

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 52/2024	Resultado

Atenciosamente,

Jane Arlene Munhoz Walter
Agente Administrativo.

Santa Maria, 25 de março de 2024.

Patricia de Lima Machado
Membro da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Recebi em: 26/03/24

Hora: _____

Por: _____

Matrícula: 6015

Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 26 de 03 de 24
Servidor: _____
Matrícula: 6015

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 52/2024
OBJETO:	Execução do Projeto <i>"Equipando as salas de convivência"</i> .
ENTIDADE:	Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA CNPJ nº. 95.622.585/0001-98
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) , efetuado em parcela única para o período de 06 (seis) meses.
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>1- JUSTIFICATIVA</p> <p>O projeto tem por finalidade adquirir equipamentos permanentes e material pedagógico para realização de oficinas ofertadas de artesanato cultural e apoio pedagógico. Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a entidade que executa atendimento com crianças e adolescentes, tem por finalidade, oferecer um espaço de convivência, com ambiente físico adequado, tanto na sala de atendimento individual ou nas salas de atendimentos coletivos tais como: iluminação, ventilação, conservação, privacidade e com materiais de consumo em boas condições, necessários ao desenvolvimento do serviço, como mobiliários, materiais socioeducativos, materiais permanentes, entre outros.</p> <p>A SAEMA atende crianças e adolescentes, bem como suas famílias de segundas a sextas-feiras, com trabalho social, desenvolvendo atividades lúdicas e potencializando vivências artísticas, incluindo ações que envolvem oficinas e grupos que propiciam experiências que favoreçam o desenvolvimento de sociabilidade e prevenção de situações de risco social.</p> <p>As oficinas que são ofertadas na SAEMA, são desenvolvidas pensando a compreensão da infância e a adolescência, no território onde vivem, sobre</p>

	<p>potencialidades, limitações e necessidades dessa fase da vida.</p> <p>O ECA afirma: Art 3º a criança e/o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Nesse sentido, o trabalho social que desenvolvido nas oficinas, reconhece a criança e/o adolescente como sujeito de direitos e não meros objetos de intervenção, garantindo a proteção integral evidenciando o desenvolvimento, em toda a suas potencialidades, para as crianças e adolescentes e suas famílias, moradores da região.</p> <p>Para dar continuidade e principalmente aumentar o número de atendidos nas oficinas, a OSC busca, dar melhores condições na oferta do serviço, nas salas de oficina de artesanato cultural, apoio pedagógico e salão de atividades, onde as famílias são recebidas para as reuniões e/ou atividades de rodas de conversa.</p> <p>Desta forma, os espaços da entidade ficarão em boas condições de uso para o convívio grupal, comunitário e social, ao desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo aos grupos atendidos de crianças e adolescentes bem como suas famílias. O projeto visa contribuir para intensificar e qualificar o trabalho social realizado pela equipe técnica Assistente Social e Psicóloga, conforme a NOBRH SUAS de proteção social básica, quanto a ações preventivas, reforçando a convivência, socialização, acolhimento e inserção, voltados a crianças, adolescentes e suas famílias.</p> <p>Por isso, para execução do projeto, a Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável – SAEMA, foi beneficiada com a Emenda Impositiva nº 368, de autoria do Vereador Manoel Badke, e a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por inexigibilidade, conforme previsão do artigo 29, primeira parte e 31, inciso II,</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

da Lei Federal nº 13.019/2014, que seguem: chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015*)

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quanto o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015*)
(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*)

Dessa forma, considera-se relevante o objeto do Plano de Trabalho do projeto “Equipando as salas de convivência”, e encaminhamos o presente Termo de Referência, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública um Termo de Fomento, sendo um caso de

	<p>excepcionalidade.</p> <p>2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p><i>O projeto visa equipar as salas de atividades das oficinas de artesanato cultural, apoio pedagógico e salão de atividades e reuniões com os familiares, para melhor atendimento ao público-alvo. O recurso do projeto deverá ser pago em parcela única, mas a vigência será de 06 (seis) meses contados da data do recebimento do recurso.</i></p>
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	<p>Conforme ao disposto no art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público 52/2024 para a Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA, visto que a mesma foi beneficiada com a Emenda Impositiva nº 368, de autoria do Vereador Manoel Badke.</p>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	<p>Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.</p>
BASE LEGAL DA DISPENSA:	<p>Caput do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.</p>